

LEI Nº 753/92.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina,
Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Santa Leopoldina aprovou e eu sanciono a seguin-
te lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a assinar Convênio de Municipalização
e/ou integração com o Estado do Espírito San-
to objetivando oficializar a integração Estado/
Município na oferta, pelo poder público, do Ensino
Fundamental, de conformidade com a Lei Estadual
Nº 4.475, de 28 de novembro de 1990, que institui
o PROMUNE "Programa de Municipalização na o-
ferta do Ensino Pré-Escolar e Fundamental".

Art. 2º - O PROMUNE será desenvolvido
através de ação integrada e cooperativa do Go-
verno do Estado com o Município, em regime
de trabalho solidário no emprego, uso e ces-
são de recursos humanos, financeiros e técnicos.

Art. 3º - Serão municipalizadas, inicialmen-
te 14 (quatorze) escolas: ESCOLA UNIDOCENTE ALTO
JETIBA, ESCOLA UNIDOCENTE BOQUEIRÃO DO THOMAS, ESCO-
LA UNIDOCENTE BRAGANÇA, ESCOLA UNIDOCENTE CABEÇEI-
RA DE ENCRUZO, ESCOLA UNIDOCENTE CARAMURÚ, ESCO-
LA UNIDOCENTE CHAVES, ESCOLA UNIDOCENTE CRU-
BIXA, ESCOLA UNIDOCENTE FAZENDA ALVARENGA,

continua...

continuação da LEI Nº 753/92.

ESCOLA UNIDOCENTE FAZENDA CASTELO, ESCOLA UNIDOCENTE HOLANDA, ESCOLA PLURIDOCENTE MANGARÁI, ESCOLA UNIDOCENTE MEIA LÉGUA, ESCOLA UNIDOCENTE RIO DAS FARINHAS e ESCOLA UNIDOCENTE TIMBUÍSECO.

Art. 4º - O prosseguimento no processo de integração Estado/Município na oferta do ensino pré-escolar e fundamental será gradual, de acordo com as condições financeiras e técnicas do Município e, em conformidade com o inciso X da Lei Orgânica Municipal, cabendo ao Estado prover os meios necessários à sua definitiva implantação:

a) destinar recursos financeiros;

b) prestar apoio técnico e administrativo;

c) transferir prédios e equipamentos ao órgão escolar;

d) ceder pessoal;

e) colaborar com o Município nas obras de construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção de prédios escolares;

f) participar da assistência ao aluno

g) colaborar com o Município

Continuação da LEI Nº 753/92.

quanto à merenda escolar, saúde e transporte;

g) apoiar as atividades didáticas e dar suporte aos eventos escolares.

Art. 5º - As despesas com pessoal das escolas relacionadas no art. 3º correm por conta do Município.

Art. 6º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de aprovação desta lei, será instituído o Conselho Municipal de Educação de que trata o inciso X do artigo 183 e o artigo 190 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - A municipalização de outras escolas que não constem do artigo 3º desta Lei só poderá ocorrer após a instituição do Conselho Municipal de Educação e através de Ato Administrativo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação - CME, além de outras atribuições que lhe forem delegadas, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, atuará na identificação dos problemas educacionais do Município, no estabelecimento de prioridades e nas formas de implementação de propostas de solução.

continua...

Continuação da LEI Nº 753/92.

Art. 8º - O CME será constituído com pluralidade de representação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O secretário Municipal de Educação;
- b) Um representante dos vereadores eleito por seus pares;
- c) Um representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura;
- d) Um representante dos diretores de escolas, eleito por seus pares;
- e) Um professor em função de docência, eleito por seus pares;
- f) Um representante dos professores em função técnico-pedagógica, eleito por seus pares;
- g) Um representante dos pais de alunos, indicado pelas entidades representativas desta categoria;
- h) Um representante dos estudantes indicados em assembleia pelas organizações estudantis;

continua...

Continuação da LEI Nº 753/92

i) Representação variável de, no mínimo, três e, no máximo cinco segmentos atuais da sociedade local, apontados pelos componentes da representação comum.

Art. 9º - O Município assume a administração das escolas municipalizadas e colaborará na administração das demais escolas estaduais de ensino pré-escolar e fundamental.

Art. 10º - As vagas das escolas municipalizadas não serão consideradas para efeito de concurso de ingresso e remoção oferecido pelo Estado, cabendo ao Município o seu provimento.

Art. 11º - As questões referentes a cessão de pessoal, prédios e equipamentos escolares, recursos financeiros e a convênios e aditivos que se fizerem necessários para cumprimento desta lei serão tratados de acordo com a Lei Estadual Nº 4.475, que institui o PROMUNE.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 1992.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

continua...

Continuação da LEI Nº 753/92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 08 de julho de 1992.

Helio Nascimento
Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal

